



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI ° 533/2009
De 10 de março de 2009

DEFINE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO
VALOR, PARA PAGAMENTO SEM
PRECATÓRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DECLARO QUE
O PRESENTE ATU -OI PUBLICA-OU
 Jornal Diário
OU
 Quadro de Avisos
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS
EM, 10/03/09
SEC. CHEFE DE GABINETE

Faço saber que o Legislativo de Barra dos Coqueiros **APROVOU** e eu,
Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - As obrigações de pequeno valor, para pronto pagamento, sem precatório, pelo Município de Barra dos Coqueiros, nos termos dos §§ 3º e 5º, do Art. 100, da Constituição Federal, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ficam limitadas ao valor equivalente a três salários mínimos.

§1º - Em relação aos débitos de responsabilidade de sua autarquia (SMTT), o valor da obrigação de pequeno valor será de até dois salários mínimos;

§2º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no caput e, em parte, mediante expedição de precatório.

§3º - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do caput.

§4º - Caso o valor da execução ultrapasse o estabelecido no caput, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

§5º - Fica facultada à parte exequente a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no caput, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma ali prevista.

§6º - A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma prevista no caput implica a renúncia do restante dos créditos porventura existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

ESTADO PUBLICADO
DA
DA
MUNICIPAL DE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DI. 10/03/09

§7º - O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica quitação total do pedido constante da petição inicial e determina a extinção do processo.

§8º - O disposto neste artigo não obsta a interposição de embargos à execução por parte da Fazenda Municipal.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, em 10 de março de 2009.

Gilson dos Anjos Silva
GILSON DOS ANJOS SILVA

Prefeito Municipal